

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto Estado do Espírito Santo

Relatório de Auditória

Apresentação

Este relatório possui como objetivo avaliar se os Limites Constitucionais do 1º e 2º quadrimestres do exercício de 2017 da Câmara Municipal de Colatina estão sendo observados.

1. Itens analisados

1.1 Quanto ao gasto com Vereadores

- ✓ Se o subsídio dos vereadores da legislatura 2017/2020 da Câmara Municipal de Colatina corresponde no máximo a 50% (cinquenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais;
- ✓ Se os pagamentos de subsídios dos vereadores de Colatina obedeceram ao Limite de 50% por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- ✓ Se o total da despesa com pagamento aos vereadores obedeceu ao Limite de 5% (cinco por cento) da receita do Município (CRFB/88, art. 29, inciso VII);

1.2 Quanto à despesa total do Poder Legislativo

✓ Se o total da despesa da Câmara Municipal de Colatina, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos não ultrapassou 6% (seis por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências de impostos nos dois primeiros quadrimestres de 2017;

1.3 Quanto à despesa total de folha de Pagamento

✓ Se o gasto total com folha de pagamento não ultrapassou 70% (setenta por Cento) dos recursos financeiros recebidos por meio de duodécimos no exercício;



Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto Estado do Espírito Santo

2. Base Legal

- Artigo 29, inciso VI da CRFB/88;
- Artigo 29, inciso VII da CRFB/88;
- Artigo 29-A, inciso II da CRFB/88;
- Artigo 29-A, § 1° da CRFB/88;
- ➤ Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 18, 19, 20, 22 e 23;

3. Análise dos Limites Constitucionais

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ou Lei Complementar nº 101 foi aprovada em 2000 pelo Congresso Nacional com objetivo de conceder ao administrador público novas responsabilidades quanto aos orçamentos da União, dos Estados e Municípios, fixando alguns limites, dentre eles, os gastos com pessoal.

A Lei fixa limites para essa despesa em relação à receita corrente líquida com aplicação nos três Poderes e em cada nível de governo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios);

Na esfera municipal, os limites máximos para gastos com pessoal (60% da Receita Corrente Líquida) são:

- ➤ 6% para o Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas, quando houver;
- > 54% para o Poder Executivo

Se a despesa total com pessoal exceder a noventa e cinco por cento (95%) do limite, ficam vedados ao Poder ou órgão referido que houver incorrido no excesso:

- Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título;
- Criação de cargo, emprego ou função;
- Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;



Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto Estado do Espírito Santo

Contratação de hora extra, salvo em situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Além disso, se a despesa total com pessoal ultrapassar o limite máximo no quadrimestre, o excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

A tabela a seguir apresenta um resumo com as sanções e penalidades aplicadas a infrações da LRF:

Infrações da Lei de Responsabilidade Fiscal e suas penalidades		
Infração	Sanção/Penalidade	
Deixar de apresentar e publicar o Relatório de Gestão Fiscal, no prazo e com o detalhamento previsto na lei (LRF, artigos 54 e 55; Lei nº 10.028/2000, art. 5º, inciso I).	Multa de 30% dos vencimentos anuais (Lei nº 10.028/2000, art. 5º, inciso I e § 1º). Proibição de receber transferências voluntárias e contratar operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária (LRF, art. 51, § 2º).	
Ultrapassar o limite de Despesa Total com Pessoal em cada período de apuração (LRF, art 19 e 20).	Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, art. 4º, inciso VII).	
Expedir ato que provoque aumento da Despesa com Pessoal em desacordo com a lei (LRF, art. 21).	Nulidade do ato (LRF, art. 21); Reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, art. 2º)	
Expedir ato que provoque aumento da Despesa com Pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão (LRF, art. 21).	Nulidade do ato (LRF, art. 21, § único); Reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, art. 2º)	
Deixar de adotar as medidas previstas na LRF, quando a Despesa Total com Pessoal do respectivo Poder ou órgão exceder a 95% do limite (LRF, art. 22).	Reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, art. 2º). Proibições previstas em lei (LRF, art. 22, § único).	
Deixar de adotar as medidas previstas na lei, quando a Despesa Total com Pessoal ultrapassar o limite máximo do respectivo Poder ou órgão (LRF, art. 23).	Reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, art. 2º).	
Manter gastos com inativos e pensionistas acima do limite definido em lei (LRF, artigos 18 a 20; art. 24, § 2°; art. 59, § 1°, inciso IV).	Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, art. 4º, inciso VII).	

Fonte: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/infracoes-da-lei-de-responsabilidade-fiscal-e-suas-penalidades

Definições:

- **Duodécimos:** é um repasse feito pelo chefe do Executivo, o prefeito de cada município, aos poderes que não têm renda própria e que dependem desses valores repassados para fazer o pagamento de funcionários e atender suas necessidades financeiras. Repasse obrigatório conforme Constituição Federal, art. 168;
- Receita Corrente Líquida (RCL): é a soma de todas as receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias e de serviços, transferências e outras receitas, exceto a contribuição dos servidores para o sistema de previdência e assistência social deles e as receitas provenientes da compensação financeira entre diferentes sistemas de previdência.



Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto Estado do Espírito Santo

3.1 Quanto aos Limites para vereadores (item 1.1);

3.1.1 Gasto Individual com subsídios de Vereadores

A Constituição Federal de 1988 alerta no art. 29, inciso VI, alínea "d" que:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

VI - O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada Legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

O subsídio estabelecido para legislatura de 2017/2020 dos vereadores da Câmara Municipal de Colatina foi de R\$ 3.856,65 com o acréscimo de 5% (cinco por cento) (referente à concessão de reajuste salarial para os servidores públicos municipais de Colatina previsto na Lei nº 6.408, de 16 de Maio de 2017) se totalizou R\$ 4.049,48.

O subsídio dos Deputados Estaduais vigente é de R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinto centavos), consoante dados da Assembleia Legislativa: http://www.al.es.gov.br/sptl 04/frmServidoresDetalhe.aspx?matricula=00043901.

Assim, o pagamento dos subsídios de Vereadores da Câmara Municipal de Colatina nos 2 (dois) primeiros quadrimestres do exercício de 2017 está em **cumprimento legal** conforme demonstrativo abaixo:

Gasto Individual com subsídios de Vereadores		
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 25.322,25	
Percentual Máximo autorizado mediante alínea "d", inciso VI, art. 29 da CRFB/88	50%	
Limite Máximo permitido para subsídio de cada vereador	R\$ 12.661,13	
Gasto Individual executado	R\$ 4.049,48	
Percentual gasto	15,99%	



Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto Estado do Espírito Santo

3.1.2 Gasto Total com subsídios de Vereadores

Procedimento conforme art. 29, inciso VII da CRFB;

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)

O gasto total com subsídios de vereadores nos 2 (dois) primeiros quadrimestres foi de R\$ 484.233,15, margem favorável dentro do Limite Máximo permitido. Desse modo, observa-se o **cumprimento legal** da norma conforme demonstrativo;

	Subsídios Mensal Vereadores		
	Janeiro	R\$	58.694,95
	Fevereiro	R\$	58.694,95
	Março	R\$	58.694,95
1º Quadrimestre	Abril	R\$	57.730,79
	Conta total evenutade 19 quadrimentre	R\$	233.815.64
	Gasto total executado 1º quadrimestre	,	
	Receita corrente Líquida - RCL	R\$	94.754.171,79
	Limite de 5% sobre a RCL	R\$	4.737.708,59
	Majo	R\$	50 650 11
		R\$	59.659,11
	Maio (Reajuste)		5.869,42
	Junho	R\$	61.629,66
2º Quadrimestre	Julho	R\$	61.629,66
	Agosto	R\$	61.629,66
	Gasto total executado 2º quadrimestre	R\$	250.417,51
	Receita Corrente Líquida - RCL	R\$	105.458.110,84
	Limite de 5% sobre a RCL	R\$	5.272.905,54
G	asto Total Com Subsídios De Vereadores 1º e 2º Qu	uadrimestres	
Receita Corrente Líquid	a - Janeiro a Agosto 2017	R\$	200.212.282,63
Percentual máximo permitido			5%
Limite Máximo autorizado para gasto com subsídios		R\$	10.010.614,13
Gasto total executado o	com subsídios dos Vereadores	R\$	484.233,15
Gasto Percentual			0,24%



Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto Estado do Espírito Santo

3.2 Quanto à despesa total do Poder Legislativo (Item 1.2)

Avaliação das despesas totais conforme art. 29-A, inciso II da Constituição Federal:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

Lembrando que para o calculo de cada quadrimestre adota-se o regime de competência conforme LC 101/2000, art. 18, §2°:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

- $\S~1^{\circ}$ Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".
- § 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

O gasto Total da Câmara Municipal de Colatina no 1º quadrimestre foi de R\$ 1.568.220,75 e percentual de 1.66%, bem abaixo do limite máximo permitido. O demonstrativo evidencia os gastos avaliados nos últimos 12 meses e o gasto referente ao primeiro quadrimestre, ambos **em cumprimento Legal**;



Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto Estado do Espírito Santo

Demonstrativo 1º Quadrimestre	Total (Últimos 12 meses)	Janeiro a Abril/2017
(a) Total da Receita Corrente Líquida do Município	R\$ 290.943.764,40	R\$ 94.754.171,79
Limite permitido para gasto com pessoal – 6%	R\$ 17.456.625,86	R\$ 5.685.250,31
(b) Despesa Total com Folha de Pagamento	R\$ 4.927.276,18	R\$ 1.568.220,75
Percentual da despesa total com pessoal sobre RCL do Município (b/a x 100)	1,69 %	1,66 %
Limite Prudencial – 95 %	R\$ 16.583.794,57	R\$ 5.400.987,80
Limite de Alerta – 90 %	R\$ 15.710.963,27	R\$ 5.116.725,28

Referente ao segundo quadrimestre o gasto executado com poder legislativo foi de R\$ 1.522.891,82, dentro dos requisitos legais conforme demonstrativo;

Demonstrativo 2º Quadrimestre	Total (Últimos 12 meses)	Maio a Agosto/2017
(a) Total da Receita Corrente Líquida do Município	R\$ 299.702.182,97	R\$ 105.458.110,80
Limite permitido para gasto com pessoal – 6%	R\$ 17.982.130,98	R\$ 6.327.486,65
(b) Despesa Total com Folha de Pagamento	R\$ 4.971.178,81	R\$ 1.522.891,82
Percentual da despesa total com pessoal sobre RCL do Município (b/a x 100)	1,66 %	1,44 %
Limite Prudencial – 95%	R\$ 17.083.024,43	R\$ 6.011.112,32
Limite de Alerta – 90%	R\$ 16.183.917,88	R\$ 5.694.737,99

3.3 Quanto à despesa total de folha de Pagamento (Item 1.3)

A Câmara Municipal não poderá gastar mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, regramento da constituição federal, art. 29, §1°;

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:(Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

§ 1° A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o



Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto Estado do Espírito Santo

subsídio de seus Vereadores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

Os gastos com Inativos e Pensionistas da Câmara Municipal de Colatina não são reembolsados pela Previdência social, ou seja, são pagos exclusivamente com orçamento desta casa. Assim, deve-se ou não acrescentá-los na base de calculo para apuração dos Limites específicos com pessoal? Mediante o mesmo questionamento o Parecer/Consulta TC-012/2016 (DOEL-TCEES 01/08/2016 – Ed. N° 702, p. 36.) decide pela sua inclusão conforme texto transcrito:

"Como se depreende da leitura do *caput*, esta Corte de Contas adotou a normatização da Secretaria do Tesouro Nacional sobre gestão fiscal, particularmente no que tange ao disposto nos Anexos das Portarias n. 440 e n. 441, ambas de 2003.

Atualmente, o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), em sua 5ª edição, aprovado pela Portaria n. 637, de 18 de outubro de 2012, à fl. 520, estabelece o seguinte:

Para permitir a elaboração do Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder, o RPPS deverá manter registros destacados das receitas e despesas de cada um dos Poderes415, podendo ser adotado o critério da identificação orçamentária (ação) ou da unidade gestora especifica, no registro e evidenciação das despesas de cada um dos Poderes. O RPPS deve, ainda, ter condições de fornecer as informações necessárias que possibilitem ao respectivo Poder ou órgão utilizar tais informações para fins de elaboração do seu RGF, mediante apuração dos valores brutos de inativos e pensionistas, assim como do montante de inativos e pensionistas pagos com recursos do RPPS, utilizando o plano de contas do RPPS.416 [grifos da OT-C]

Como se depreende da referida orientação, os gastos com **inativos e pensionistas** devem constar dos **limites específicos de cada Poder**, devendo o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) fornecer as informações necessárias à elaboração do respectivo Relatório de Gestão Fiscal (RGF).

Nesses termos, as despesas com pensionistas pagas pela Administração municipal devem ser incluídas como despesas com pessoal para fins de apuração dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais (5ª edição), aprovado pela Portaria STN n. 637/2012 e adotado por este Tribunal por força do art. 1º, da Resolução n. 193/2003." [Grifo Nosso]

A Lei nº 6.731/2016 definiu o orçamento para o exercício de 2017 da Câmara Municipal de Colatina em R\$ 7.341.168,00 (sete milhões trezentos e quarenta e um mil cento e sessenta e



Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto Estado do Espírito Santo

oito reais). O mesmo é transferido pelo executivo na forma de duodécimos no valor de R\$ 611.764,00 até o dia 20 de cada mês.

O acumulado de repasses transferidos até agosto foi de R\$ 4.894.112,00 (quatro milhões oitocentos e noventa e quatro mil cento e doze reais) e o total de despesas gastas com pessoal contabilizadas até o período de R\$ 2.787.865,14 (dois milhões setecentos e oitenta e sete mil oitocentos e sessenta e cinco reais e quatorze centavos). Portanto, apurou-se percentual de 56,96% em cumprimento legal;

Demonstrativo do total da folha de Pagamento - 70% sobre Receita

a)	Repasse até o período – janeiro a agosto/2017	R\$ 4.894.112,00
Limite	le gastos (70%) – CRFB/88, art. 29, §1º	R\$ 3.425.878,40
b)	Gastos com Folha de Pagamento	
✓	Vencimentos e Vantagens fixas	R\$ 2.496.645,09
✓	Inativos e Pensionistas ———————————————————————————————————	R\$ 291.220,05
Total		R\$ 2.787.865,14
Percent	ual de Gasto com folha de pagamento (b/a x 100)	56,96 %

4. Conclusão

Os itens abordados foram minuciosamente analisados com respaldo legal obedecendo acima de tudo a Lei maior que é a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal. Sendo assim, a Câmara Municipal de Colatina não cometeu nenhuma irregularidade nos limites verificados.

Em, 03 de Outubro de 2017.

LUCAS LAMBORGHINI DEGASPERI Auditor Público Interno